

=LEI Nº 1.096, DE 15 DE MAIO DE 1.986=

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção / Social, para a construção de um NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, no Município / de Morro Agudo".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Morro Agudo-SP autorizada a celebrar convênio com a Secretaria da Promoção Social, para a construção e instalação no Município de um NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, no bairro Jardim Primavera.-

ARTIGO 2º - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em próprio Municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição perimétrica:- "Situado entre as quadras I-E, área institucional e Sistema de Lazer, ladeada pelas ruas Inácio Franco, Pará, Agis Garcia Terrias e Amazonas, tem formato retangular, com 50,00 (cinquenta) metros de comprimento, por 48,00 (quarenta e oito) metros de largura, contendo quatro arcos de concordância, com raio de 9,00 (nove) metros cada um, com uma área aproximada de 2.330,48 m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e trinta metros e quarenta e oito centímetros quadrados)", tudo conforme Matrícula nº 4.649, no livro de "Registro Geral" nº 2-0, às fls. 281, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlândia-SP.-

ARTIGO 3º - O Núcleo de Promoção Social, destinar-se exclusivamente à atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de :-

a) - programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b) - programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde, nutrição, recreação e lazer.-

ARTIGO 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

## Estado de São Paulo

052

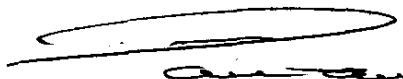
do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.-

ARTIGO 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade-, um crédito adicional suplementar até a importância de Cr\$180.000,00 (cento e oitenta mil cruzados), para atendimento das despesas decorrentes desta Lei, que correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:- 02- E X E C U T I V O; 02.23- Ensino de Primeiro Grau; 4 0 0 0 Despesas de Capital; 4 1 0 0 Investimentos; 4 1 1 0 / Obras e Instalações.-

Parágrafo Único - O valor do crédito autorizado por este artigo, será coberto em importância concorrente, com recursos apurados na forma do artigo 43, parágrafo 1º, item II, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.-

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 15 DE MAIO DE 1986.

  
PAULO ROBERTO FIATIKOSKI  
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

  
ANTÔNIO CESAR DE FARIA  
Diretor do Serviço de Administração